



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

DECRETO Nº 1.261/2021 – Em 12 de março de 2021.

Dispõe sobre adoção da FASE EMERGENCIAL, vinculada à Fase Vermelha, nos termos do Plano São Paulo, e dá outras providências.

ROBSON DA SILVA LEONEL, Prefeito do Município de Cananéia, Estado de São Paulo, no exercício de sua competência legal, e

Considerando o Decreto nº 65.563, de 11 de março de 2021 que institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá outras providências.

Considerado o princípio da autotutela que confere à Administração Pública a prerrogativa de anular ou revogar seus próprios atos, quando eivados de nulidade ou por motivo de conveniência ou oportunidade, conforme previsto no artigo 53 da Lei nº 9.784/99 e Súmula nº 473 do STF.

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto institui a Fase Emergencial, vinculada à Fase Vermelha do Plano São Paulo, com medidas de restrição emergenciais, entre os dias 15 e 30 de março de 2021.

Art. 2º Durante o período disposto no artigo 1º, as medidas emergenciais instituídas por este Decreto constituem na vedação de:

I – atendimento presencial ao público, inclusive mediante retirada na porta, em bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres, bem como no comércio varejista de materiais de construção, permitidos tão somente as entregas pelo sistema em que o consumidor recebe o produto dentro do seu veículo (*drive thru*), ou por serviço de entrega na residência (*delivery*);

II – realização de cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo;

III – reunião, concentração ou permanência de pessoas em espaços públicos, em especial, em praias e parques;

IV – eventos esportivos de qualquer espécie;

V – desempenho de atividades administrativas não essenciais internas de modo presencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 1.261/2021)

Art. 3º Ficam os mercados, supermercados, mercearias, padarias e farmácias autorizados a funcionar até às 22 h.

Art. 4º Fica vedado o funcionamento das academias de esportes de todas as modalidades e centros de ginástica.

Art. 5º Fica recomendado o isolamento social, bem como que a circulação de pessoas, no âmbito do Município de Cananéia, se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais, com todas as precauções, inclusive com o uso de máscara em ambientes internos e externos, de forma a evitar aglomerações.

Art. 6º Nos termos do Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, fica este Município enquadrado na Fase 1 – Vermelha do Plano São Paulo, no período de 06 a 30 de março de 2021.

Art. 7º Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Vigilância Sanitária Municipal e/ou Gabinete de Crise.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogado o Decreto nº 1.260, de 11 de março de 2021.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 12 de março de 2021.

**Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se**

ROBSON DA SILVA LEONEL
Prefeito Municipal